Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Bastos
Auxiliar.

Lei nº 1.041, de 14 de julho de 1960.

Autoriza compra de motoniveladôra e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma motoniveladôra nº 10, para os serviços de rodovias e outros trabalhos da administração, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - A máquina de que trata o art. 1º, deverá ser de comprovada marca e procedência.

Art. 3º - O pagamento do custo da máquina poderá ser feito em prestações até cinco anos, com a inclusão dos juros legais e despêsas da operação.

Art. 4º - Nos exercícios subsequentes deverá ser consignada verba nos respectivos orçamentos, para efeito de amortização da despêsa decorrente desta lei.

Art. 5º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto um

crédito especial de Cr$ 11.000,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Julho de 1.962.

[signature]

Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertino Rostino [signature]

Lei nº 1.042, de 14 de Julho de 1.962.

Eleva crédito especial

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado em mais Cr$ 60.000,00 o crédito especial aberto pela Lei nº 1.020, de 18 de Maio de 1.962, para equipamento dos Guardas noturnos e de Trânsito Municipais, com exercício nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em